



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ajustina

1

Segunda-feira • 1 de Junho de 2020 • Ano V • Nº 1102

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ajustina publica:

- **Decreto Nº 035/2020 de 28 de maio de 2020** - Dispõe sobre alteração de ato administrativo que, dentre outros, estabeleceu à adoção das medidas preventivas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (coronavírus) no Estado da Bahia/BA, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria Interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 e Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11 de março de 2020.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

#### DECRETO Nº 035/2020

De 28 de maio de 2020

*Dispõe sobre alteração de ato administrativo que, dentre outros, estabeleceu à adoção das medidas preventivas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (coronavírus) no Estado da Bahia/BA, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria Interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 e Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11 de março de 2020.*

O Prefeito Municipal de Adustina/BA, no uso de suas atribuições legais, conferido no art. 64, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, e:

**Considerando:** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus **COVID-19 (coronavírus)**;

**Considerando:** o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020 que “**regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**”, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando:** a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

**Considerando:** a responsabilidade sanitária desta edilidade e a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população adustinense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020; Portaria Interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 e a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando:** que tanto a **Organização Mundial da Saúde – OMS**, quanto o **Ministério da Saúde**, orientam os estados e municípios a adoção de medidas preventivas adotadas, visando evitar a proliferação do **COVID-19 (coronavírus)** entre a população.

**Considerando:** que a Secretaria Municipal de Saúde, através da vigilância epidemiológica, continua monitorando os casos suspeitos;

**Considerando:** as medidas anteriormente adotadas, como meio de evitar a proliferação do **COVID-19 (coronavírus)** entre a população;

**Considerando:** que no período de **25 a 28 de maio** do ano em curso, foram confirmados mais 03 (três) pacientes infectados pelo **COVID-19 (coronavírus)**;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**Considerando:** a necessidade e o interesse público.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Todo o Indivíduo que pretenda fixar-se, mesmo que temporariamente, no município de Adustina – BA, vindo de cidades que tenham casos confirmados de **COVID-19 (coronavírus)**, ao adentrar no território municipal deverá obrigatoriamente permanecer em isolamento domiciliar por um período de 14 (quatorze) dias, comunicando tal fato a vigilância sanitária ou epidemiológica local, sob pena de responsabilização criminal, conforme artigo 267 e 268 do Código Penal.

**§1º.** Aplica-se ao caso, aquele indivíduo que trabalhe ou resida em cidades que tenham casos confirmados de **COVID-19 (coronavírus)** e deseje adentrar no território municipal com a intenção de passar temporada ou residir por tempo indeterminado.

**§2º.** O quanto disciplinado acima, também deverá ser aplicado aquelas pessoas tidas como suspeitas, que tenham comprovadamente mantido contato com pessoa contaminada com o **COVID-19 (coronavírus)** ou que tenham sido notificado pela vigilância sanitária ou epidemiológica local.

**Art. 2º.** Em caso de descumprimento do disposto no caput do artigo 1º deste decreto e/ou das medidas de isolamento domiciliar de pessoas em monitoramento, vindas de áreas de transmissão comunitária, e/ou que apresentem sintomas, averiguadas pela equipe da vigilância epidemiológica, sujeitará ao infrator a adoção das medidas judiciais junto ao Ministério Público, para averiguação das responsabilidades criminais, podendo culminar com a deflagração de Ação Penal em razão no disposto dos art. 267 e 268 ambos do Código Penal, cuja pena é de reclusão de dez a quinze anos.

**Art. 3º.** Ficam mantidas as disposições contidas nos decretos anteriores de ordem deste ente municipal, no que tange ao enfrentamento e combate à pandemia **Coronavírus (COVID 19)**.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina (BA), em 28 de maio de 2020.**

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**Rones Marcos Oliveira dos Santos**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**

**Eugênio Santana Carvalho**  
**Secretário Municipal de Saúde**